



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2021, da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 37/17, assinado em Brasília, em 21 de dezembro de 2017.*

Relator: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 928, de 2021, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 37/17, assinado em Brasília, em 21 de dezembro de 2017.*

Por meio da Mensagem Presidencial nº 599, de 24 de outubro de 2018, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em análise. Aprovado o PDL na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), onde me coube a relatoria.

Conforme a Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; “o referido protocolo (...) busca fortalecer a União Aduaneira do MERCOSUL, visando a construção do Mercado Comum; conferir segurança jurídica aos agentes econômicos dos Estados Partes; criar novas oportunidades de negócio para o setor privado e, assim, gerar emprego e renda; e reduzir os custos para o setor público, a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social dos Estados Partes do bloco”.

São signatários do Protocolo a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, na qualidade de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul).

O ato internacional em apreço contém 32 artigos, que estão organizados em cinco capítulos. São eles: Capítulo I [Âmbito de aplicação: artigos 1º (Definições), 2º (Âmbito de aplicação), 3º (Princípios gerais) e 4º (Valoração dos contratos)]; Capítulo II [Obrigações e disciplinas gerais: artigos 5º (Tratamento de nação mais favorecida), 6º (Tratamento nacional e não discriminação), 7º (Regime de origem), 8º (Denegação de benefícios), 9º (Condições compensatórias especiais), 10 (Especificações técnicas), 11 (Transparência), 12 (Divulgação de informações) e 13 (Exceções gerais)]; Capítulo III [Regras e procedimentos: artigos 14 (Procedimentos), 15 (Regras e procedimentos de exceção às licitações públicas), 16 (Condições de participação), 17 (Listas ou registros de fornecedores e acesso a estes), 18 (Publicação dos avisos de contratação), 19 (Prazos), 20 (Edital de licitação), 21 (Tratamento das ofertas de adjudicação dos contratos) e 22 (Publicação dos resultados das contratações)]; Capítulo IV [Disposições institucionais: artigos 24 (Solução de controvérsias), 25 (Conservação e acesso às informações), 26 (Cooperação técnica entre os Estados partes) e 27 (Facilitação da participação de micro, pequenas e médias empresas)]; e Capítulo V [Disposições finais: artigos 28 (Modificações e atualizações das listas de entidades), 29 (Administração do Protocolo), 30 (Revisão), 31 (Denúncia) e 32 (Vigência e depósito)].

O acervo normativo do tratado contempla, ainda, 7 anexos, que estão assim constituídos: Anexo I (Entidades: do governo central, de nível subcentral e outras), II (Bens); III (Serviços); IV (Serviços de construção);



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

V (Patamares); **VI** (Notas gerais); **VII** (Publicação de informações); **VIII** (Nota complementar); e **IX** (Tratamento de nação mais favorecida).

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

No tocante ao tratado, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

Em relação ao mérito, o assunto objeto do ato internacional em análise enquadra-se nas denominadas compras públicas. É consabido que para alcançar seus objetivos, os entes governamentais destinam recursos para a aquisição de bens, serviços e obras. Nesse sentido, o Protocolo prescreve aos signatários compromissos em matéria de transparência e acesso aos mercados nacionais de compras públicas. Essa perspectiva há de ser benéfica tanto para o erário quanto para os cidadãos contribuintes dos respectivos países.

Dessa forma, o tratado em questão tem por propósito, em derradeira análise, assegurar tratamento não discriminatório aos bens, serviços e obras públicas fornecidos por provedores e prestadores dos Estados Partes do bloco. Esse contexto é feito tendo em vista as circunstâncias das Partes, tal como estipuladas nos anexos do ato normativo em questão.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2021.

Sala da Comissão, de julho de 2023.

Senador RENAN CALHEIROS, Presidente.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora